

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PL Nº 9.463, DE 2018**

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo com a finalidade de autorizar a União a promover a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras mediante aumento do capital social da empresa associado a uma oferta pública primária de suas ações ordinárias. O aumento de capital social poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União.

Na exposição de motivos da matéria encaminhada à Presidência da República, os Ministros de Minas e Energia; da Fazenda; e do Planejamento ressaltaram que a proposta de desestatização da Eletrobras está alinhada com as diretrizes traçadas pelo Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República (CPPI), que por meio da Resolução nº 13, de 23 de agosto de 2017, recomendou pela inclusão da empresa no Plano Nacional de Desestatização (PND).

Adicionalmente, a proposição encaminhada estabelece o direcionamento de parcela dos recursos financeiros decorrentes da mudança de regime de exploração das usinas hidrelétricas em aportes anuais na Conta de Desenvolvimento Energético — CDE, contribuindo para a modicidade tarifária.

Destaca-se ainda que a proposição em exame estabelece que, entre outras providências, a desestatização da empresa fica condicionada às seguintes providências:

- a) a alteração do estatuto social com vistas a impedir que qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, possa exercer votos em número superior a dez por cento da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras;
- b) a criação de ação de classe especial, na forma do § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que assegurará à União o direito de indicar membro adicional ao Conselho de Administração, além da indicação de membros em decorrência e na proporção da titularidade das ações ordinárias detidas por ela ou por outros entes da Administração Pública;
- c) a reestruturação societária para manter sob o controle, direto ou indireto, da União as empresas Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear e Itaipu Binacional;
- d) o desenvolvimento, diretamente, pela Eletrobras, ou indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, de programa de revitalização dos recursos hídricos da bacia do rio São Francisco com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

A matéria tramita sob o regime de prioridade e, tendo em vista que a proposição versa sobre matéria de competência de mais de três Comissões de mérito, a Mesa determinou a constituição da presente Comissão Especial para dar parecer sobre a matéria, consoante dispõe o art. 34, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, foram oferecidas 304 emendas à proposição.

A Comissão Especial, criada em 19 de fevereiro de 2018, para dar parecer sobre a proposição foi instalada e iniciou os trabalhos em 13 de março de 2018.

Com o intuito de colher subsídios para deliberar sobre a matéria, foram realizadas diversas audiências públicas na Comissão Especial com a participação de autoridades e especialistas nos temas abordados pela proposição, relacionadas a seguir com os palestrantes.

- 17/04/2018:

Sr. Wilson Ferreira Jr. – Presidente da Eletrobras.

- 18/04/2018:

Nelson Hubner - Conselheiro de Administração da CEMIG;

Fabíola Antezana - Representante do Coletivo Nacional dos Eletricitários;

Gustavo Teixeira - Economista do DIEESE;

Luiz Alberto Rocha - Professor Doutor em Direito Público da UFPA; e

José Chacon de Assis - Conselheiro Federal Engenheiro Eletricista do CONFEA).

- 24/04/2018:

Murilo Sérgio Lucena Pinto, Superintendente de Planejamento da Expansão e Meio Ambiente da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF;

Wilson Nélio Brumer, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação RENOVA;

Ailton Francisco Da Rocha , Diretor-Executivo da Secretaria de Meio Ambiente de Sergipe;

Vicente Andreu Guillo, Ex-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA.

- 25/04/2018:

Marcio Szechtman - Diretor-Geral do CEPEL;

Agamenon Rodrigues Oliveira - Pesquisador do CEPEL e Professor da Escola Politécnica da UFRJ;

Íkaro Chaves Barreto de Sousa - Representante do Coletivo Nacional dos Eletricitários; e

Miguel Andrade Filho - Representante SENAI/CIMATEC.

- 02/05/2018:

Ildo Wilson Grudtner - Secretário-Adjunto de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia; e

Roberto Pereira D'araujo - Diretor do Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Energético ILUMINA.

- 08/05/2018:

Eduardo Refinetti Guardia - Ministro de Estado da Fazenda;

Thiago Curi Isaac - Superintendente de Desenvolvimento de Empresas da Brasil Bolsa Balcão - B3;

Patrícia Bolina Pellini - Superintendente de Regulação, Orientação e Enforcement de Emissor da Brasil Bolsa Balcão - B3;

Bruno César de Paiva e Silva - Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S/A; e

Felipe de Sousa Chaves - Ex-Conselheiro de Administração - Furnas Centrais Elétricas.

Além das Audiências Públicas, foram realizados encontros regionais nas datas e locais relacionados na tabela apresentada a seguir:

Data do Encontro	Cidade	Estado
26/04/2018	Recife	Pernambuco
04/05/2018	Belém	Pará
07/05/2018	Belo Horizonte	Minas Gerais
07/05/2018	Florianópolis	Santa Catarina
10/05/2018	Aracaju	Sergipe

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, deve ser examinada a admissibilidade da proposição de acordo com o previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, arts. 34, § 2º; 53, inciso IV; e 54, inciso III. Sob os aspectos formais, não há razão para esta Comissão rejeitar o projeto e suas 304 emendas por não observar entraves relacionados aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa ou adequação orçamentária e financeira.

Não havendo óbices relativos às preliminares de natureza regimental, passa-se ao exame do Projeto de Lei nº9.463, de 2018 e das emendas apresentadas.

O Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, visa, conforme indicado na Exposição de Motivos, atingir os seguintes objetivos: (i) ampliar as oportunidades de investimento, emprego e renda no País e de estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial nacional; (ii) expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; (iii) assegurar a oferta de energia elétrica de forma eficiente e pelo menor preço para a sociedade brasileira e de viabilizar o fluxo de investimentos no setor elétrico; (iv) aperfeiçoar a governança da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; (v) valorizar o patrimônio da União; (vi) valorizar e desenvolver o mercado de capitais, elemento estratégico para a economia brasileira; e (vii) aumentar a participação direta da sociedade brasileira no capital da Eletrobras.

Como é de amplo conhecimento, a Eletrobras, criada em 1954, teve papel fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do País, sendo hoje uma das cinco maiores geradoras hidrelétricas do mundo em capacidade instalada, com 48 GW em 233 usinas, o que representa 31% da capacidade do Brasil, além de ser a maior transmissora da América Latina, com mais de 72.000 km de linhas de transmissão, cerca de 49% do sistema brasileiro.

Apesar de sua inegável importância na economia do País, é fato que a empresa vem perdendo relevância em todos os segmentos em que atua. De 2011 a 2016, a participação da Eletrobras no setor de geração reduziu de 36% para 31%.

Redução similar é observada no setor de transmissão, em que a empresa detinha uma participação de 58% em 2012 e hoje detém menos de 50%.

A participação da Eletrobras, tanto no segmento de geração como de transmissão, certamente reduzirá ainda mais nos próximos anos, caso não ocorra uma profunda reestruturação da empresa.

Considerando as estimativas de investimento a serem realizados nesses segmentos no País, caso a Eletrobras busque manter a sua participação, seriam necessários investimentos da ordem de R\$ 14 bilhões por ano. Conforme consta no Plano Diretor de Negócios e Gestão – PDNG 2018-2012, a previsão de investimento nos próximos 5 anos é de R\$ 19 bilhões, ou seja, R\$ 4 bilhões por ano, 71% a menos que o que deveria ser investido para que a Eletrobras mantivesse a sua participação no setor.

Uma Eletrobras forte, disputando ativamente os leilões de geração e transmissão é de extrema relevância para a competitividade do setor, sendo a competitividade um dos grandes fatores para buscarmos menores tarifas.

A perda de relevância e a difícil situação financeira atual da Eletrobras também é facilmente verificada quando analisamos o seu valor patrimonial e seu valor de mercado. Em 2011 o valor patrimonial da empresa era de R\$ 77 bilhões e hoje é cerca de R\$ 45 bilhões, uma redução de mais de 40%. Com relação ao valor de mercado, o cenário é ainda pior, tendo atingido o valor de apenas R\$ 9 bilhões em 2013, pouco mais de 10% do seu valor patrimonial na data. Atualmente, o valor de mercado é da ordem de R\$ 30 bilhões, sendo essa elevação resultante da reestruturação que vem sendo conduzida com sucesso nos últimos dois anos.

A proposta de reestruturação da Eletrobras, constante no Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, consiste no aumento de seu capital social mediante subscrição de ações ordinárias, sem que a União acompanhe esta subscrição, diluindo, portanto, a participação da União até que deixe de ser majoritária.

Concluída a referida oferta pública primária de ações, caso a União ainda detenha participação majoritária, a proposição autoriza a realização de uma oferta pública secundária de ações de propriedade da União, a fim de garantir a desestatização da empresa.

No âmbito do processo de reestruturação com a consequente desestatização da empresa, propõe-se a limitação do poder de voto de qualquer acionista ou grupo de acionistas a 10% do seu capital votante. Desta

forma, transforma-se a Eletrobras em uma forte corporação brasileira, com controle pulverizado e que ainda terá a União como a principal acionista.

É importante ressaltar que esse modelo de corporação no setor de energia não é nenhuma inovação proposta, é exatamente o padrão nas grandes empresas de energia do mundo, muitas inclusive com forte atuação no Brasil, como a Enel, a EDP e a Engie. No caso da corporação Enel, o governo italiano é o acionista majoritário com 23% das ações e na Engie, o governo francês é o principal acionista com 24%.

Entendemos adequada a proposta de reestruturação da Eletrobras por aumento de capital mediante subscrição pública de ações ordinárias e também a limitação do poder de voto a 10% do capital votante, de forma a termos na Eletrobras uma forte corporação nacional com alto nível de governança.

O aumento de capital proposto está atrelado à outorga de novos contratos de concessão de geração de energia para as usinas hidrelétricas alcançadas pelo regime de cotas estabelecido na Lei nº 12.783, de 2013, com a mudança do seu atual regime de exploração, para o regime de produção independente de energia.

Com a chamada “descotização” das usinas hidrelétricas, a Eletrobras passará a negociar livremente a energia das usinas no mercado regulado ou livre, passando para sua responsabilidade o risco hidrológico, que no regime de cotas é alocado aos consumidores.

Com a outorga dos novos contratos, gera-se um valor adicionado de outorga, a ser definido pelo CNPE.

Conforme o Projeto de Lei, um terço do valor adicionado da outorga será destinado à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, em pagamentos mensais pela Eletrobras e até dois terços serão referentes à pagamento pela Eletrobras de bonificação pela outorga. Na definição do valor de bonificação pela outorga, poderão ser considerados ajustes previstos na Lei nº 9.491, de 1997, e reembolso de despesas com aquisição de combustível, previstos na Lei nº 12.111, de 2009.

Sobre a destinação dos recursos do valor adicionado à concessão, entendemos adequado acatar parcialmente as emendas nº 34, do Deputado Joaquim Passarinho, nºs 92 e 93, do Deputado Fabio Garcia, nº 126, do Deputado Carlos Andrade e nº 262, do Deputado Wadih Damous, ampliando a parcela destinada à CDE, o que contribui para a modicidade tarifária. Nesse sentido, ampliamos para 40% a parcela do valor adicionado à concessão para à CDE, para fins de modicidade tarifária.

Outro ponto do projeto que necessita de aperfeiçoamentos consiste na nobre proposta de destinar recursos para a revitalização dos recursos hídricos. O Projeto prevê a destinação de R\$ 350 milhões nos primeiros quinze anos de concessão e R\$ 250 milhões nos quinze últimos anos da concessão, sendo os projetos executados pela Eletrobras ou pela Chesf, após aprovação por Comitê Gestor.

Entendemos os valores propostos insuficientes frente às necessidades do Rio São Francisco, tão importante para o desenvolvimento socioeconômico da região Nordeste, motivo pelo qual acatamos as emendas nº 9 da Deputada Raquel Muniz, e nº 133, do Deputado Fabio Garcia, que ampliam os recursos a serem destinados à revitalização do Rio. Propomos que sejam destinados R\$ 500 milhões anuais durante todo o período da concessão para a revitalização do Rio São Francisco.

Também entendemos que precisa de aprimoramentos a proposta de gestão dos recursos da revitalização, sendo aplicados diretamente pela Eletrobras. A governança dos recursos deve ser melhor tratada, razão pela qual propomos a obrigação de constituição de uma Fundação privada, denominada Fundação de Revitalização do Rio São Francisco – REVITA, com moderna gestão privada, que certamente contribuirá para a necessária recuperação do Rio São Francisco. Neste sentido, acatamos parcialmente a emenda nº 163, do Deputado Leonardo Quintão.

Ainda sobre a região Nordeste e o Rio São Francisco, entendemos que o Projeto deve avançar sobre as necessidades da operação da transposição do Rio Francisco, o Projeto de Integração do Rio São Francisco -PISF.

Atualmente, não há clareza sobre a origem dos recursos necessários para a operação do PISF. As despesas de operação e manutenção do PISF são estimadas em mais de R\$ 500 milhões por ano, sem a definição de onde sairão tais recursos. Ressalta-se que, desse montante total de despesas, cerca de 60% correspondem a despesas com energia elétrica.

Neste sentido, entendemos essencial a proposta de incluir, dentre as condições para desestatização da Eletrobras, a destinação pela Chesf da energia elétrica necessária para a operação da transposição do Rio São Francisco. Neste sentido, acatamos parcialmente a emenda nº 252, do Deputado Danilo Cabral.

Sem dúvidas, outra questão que o Projeto de Lei não tratou de forma adequada foi o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL. Conforme proposta do PL, a Eletrobras tem como obrigação manter o CEPEL por quatro anos, sem definir como seria essa manutenção e sem definir também como se viabilizaria o CEPEL após esses quatro anos.

Reconhecendo o papel histórico desempenhado pelo CEPEL no setor elétrico brasileiro e por entendermos essencial a existência de um centro de pesquisas nacional para o setor elétrico de forma a promover o desenvolvimento tecnológico do setor, inovação, qualificação e capacitação, propomos que sejam previstos recursos para manutenção do Cepel, acatando parcialmente as emendas nº 4, da Deputada Luciana Santos, nº 10, do Deputado Romulo Gouveia, nº 38, do Deputado Pompeo de Mattos, nº 175, do Deputado João Daniel, nº 188, da Deputada Jandira Feghali, nº 198, da Deputada Erika Kokay, nº 260, do Deputado Danilo Cabral e nº 301, do Deputado José Guimarães. Propomos no Substitutivo que os recursos para o Cepel sejam provenientes da Eletrobras e de demais agentes do setor, de forma a termos um centro nacional de pesquisa e desenvolvimento.

O Projeto estabelece também, como condicionante à desestatização, a celebração de termo aditivo aos contratos de transmissão da Eletrobras. O termo aditivo exigido contempla mudança no critério de atualização e remuneração dos valores a serem recebidos, referentes a ativos existentes em 31 de maio de 2000, além de prever a sua incorporação à tarifa.

Embora tal mudança seja benéfica, pois contribui para a redução tarifária, a proposta não inclui as demais transmissoras que se encontram na mesma situação das subsidiárias da Eletrobras, ou seja, com valores a receber, conforme § 2º do art. 15 da Lei nº 12.783, de 2013, o que, sem nenhuma dúvida, fere o princípio da isonomia entre os agentes.

Desta forma, propomos aperfeiçoamento do texto de forma a tratar de forma isonômica os agentes de transmissão e sugerir a redução do prazo de pagamento para oito anos, conforme já consta na Portaria do MME nº 120, de 2016, o que reduz impactos tarifários futuros para os consumidores de energia.

As emendas nº 42, do Deputado Newton Cardoso Jr., nº 96, do Deputado Domingos Sávio, nº 128, do Deputado Antonio Imbassahy e nº 136, do Deputado Patrus Ananias apresentam sugestão de melhorias de texto para dar maior clareza com relação à obrigação de subsidiárias da Eletrobras respeitarem contratos de comercialização de energia celebrados com consumidores industriais.

Entendemos adequado também acatar parcialmente, na forma do Substitutivo, as emendas nº 158 e 159, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece condições de manutenção dos fundos de pensão patrocinados pela Eletrobras ou suas subsidiárias.

Quanto às demais emendas oferecidas ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, apresentamos, em anexo, quadro de análise contendo os comentários que justificam nosso posicionamento em relação a cada uma.

Em razão de todo o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da proposição e emendas.

No mérito, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto Lei nº 9.463, de 2018, nos termos do **SUBSTITUTIVO** que apresentamos em anexo, que contém acréscimos que estamos propondo, e alterações decorrentes das Emendas de números 4, 9, 10, 15, 34, 38, 42, 62, 92, 93, 96, 126, 128, 133, 136, 148, 158, 159, 163, 175, 188, 198, 252, 259, 260 e 301, que acolhemos parcialmente, votando pela rejeição das demais.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Relator

2018-462

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
1	Luciana Santos	Altera dispositivo, estabelecendo obrigações relativas ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa	RE	Não é necessária alteração do texto tendo em vista não haver contratos celebrados referentes à II etapa do programa Proinfa. Ressalta-se que o objetivo da segunda etapa do Proinfa, de 10% de geração de energia elétrica a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa já encontra-se atingido.
2	Luciana Santos	Suprime o inciso I do art. 2º, que prevê a possibilidade de nova outorga de geração em caso de desestatização.	RE	A proposta inviabiliza o processo de aumento de capital.
3	Luciana Santos	Altera dispositivos, estabelecendo que o programa de revitalização do Rio São Francisco será realizado pela Chesf, que fica excluída do PND.	RE	A proposta inviabiliza a desestatização proposta.
4	Luciana Santos	Altera dispositivo, estabelecendo a obrigatoriedade de a Eletrobras manter o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	AP	Entendemos que o Cepel deve ser mantido com recursos da Eletrobras e de demais agentes do setor elétrico. Aceita na forma do Substitutivo.
5	Luciana Santos	Altera dispositivo, estabelecendo que a ANEEL será a responsável pela gestão e continuidade do Programa Luz para Todos	RE	Entendemos adequado que o Poder Executivo determine o gestor do Programa Luz para Todos
6	Luciana Santos	Suprime dispositivo que estabelecia a possibilidade de mudança do regime de	RE	A proposta mantém o regime de quotas das usinas prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783,

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		outorga das usinas com novos contratos de concessão para o regime de produção independente.		de 2013, que entendemos prejudicial à Eletrobras e ao setor.
7	Luciana Santos	Altera dispositivo do Projeto de Lei, transferindo o Cepel para empresa sob o controle, direto ou indireto, da União.	RE	Entendemos que o Cepel deve ser mantido com recursos da Eletrobras e de demais agentes do setor elétrico.
8	Antonio Carlos Mendes Thame	Acrescenta dispositivo que trata da repactuação do risco hidrológico de agentes geradores integrantes do MRE.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
9	Raquel Muniz	Altera dispositivo, ampliando os recursos a serem destinados à revitalização do Rio São Francisco.	AP	Entendemos adequada ampliação dos recursos para a revitalização do Rio São Francisco. Aceita, na forma do Substitutivo.
10	Rômulo Gouveia	Acrescenta dispositivo ao PL nº 9463, de 2018, estabelecendo as condições de manutenção do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	AP	Entendemos que o Cepel deve ser mantido com recursos da Eletrobras e de demais agentes do setor elétrico.
11	Evandro Roman	Inserir dispositivo tratando de processo de outorga de aproveitamentos de potencial hidráulico.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
12	Evandro Roman	Inserir dispositivo tratando de despacho de usinas hidrelétricas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
13	Evandro Roman	Inserir dispositivo sobre o pagamento de	RE	Proposta trata de tema não relacionado

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		UBP no caso de prorrogação de Pequenas Centrais Hidrelétricas		diretamente com o Projeto de Lei.
14	Evandro Roman	Inserir dispositivo sobre a possibilidade de prorrogação de contratos de comercialização de energia celebrados até 15 de março de 2004.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
15	Davidson Magalhães e Luciana Santos	Modifica § 6º do artigo 4º do Projeto de Lei 9.463, de 2018, de forma a manter integralmente os contratos de venda de energia de que trata os citados artigos e prevê o fim da alocação de cotas de garantia física de energia e potência nele estabelecidas.	AP	A emenda propõe maior clareza ao texto. Acatada, na forma do Substitutivo.
16	Davidson Magalhães	Modifica o art. 10 do PL, estabelecendo que a Eletrobras constituirá instrumento de contragarantia que assegure à União o ressarcimento de eventual dispêndio decorrente de garantias concedidas pela União à Eletrobras anteriormente à desestatização.	RE	Não entendemos adequada a proposta.
17	Davidson Magalhães	Similar emenda nº 2	RE	Vide comentários nº 2
18	Silas Câmara	Alienação de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a	RE	Não é tema que diretamente impactado pela reestruturação da Eletrobras.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		usinas hidrelétricas. Inteiro teor		
19	Augusto Coutinho	Similar emenda nº 12	RE	Vide comentários nº 12
20	Augusto Coutinho	Inserir dispositivo tratando de processo de outorga de aproveitamentos de potencial hidráulico.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
21	Augusto Coutinho	Similar emenda nº 13	RE	Vide comentários nº 13
22	Jerônimo Goergen	Similar emenda nº 13	RE	Vide comentários nº 13
23	Jerônimo Goergen	Inserir dispositivo tratando sobre o início de contagem de prazo de outorga para usinas hidrelétricas	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
24	Jerônimo Goergen	Similar emenda nº 12	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
25	Carlos Zarattini	Altera dispositivo que trata da sociedade de economia mista a ser criada para participar do capital da Eletronuclear e de Itaipu. Inclui sob responsabilidade da empresa as distribuidoras de energia da região norte e a administração dos contratos do Proinfa e Luz para Todos	RE	Não verificamos adequado manter as distribuidoras sob controle da sociedade de economia mista a ser criada, tendo em vista estágio atual de andamento do processo de privatização.
26	Carlos Zarattini	Altera dispositivo que trata da sociedade de economia mista a ser criada para participar do capital da Eletronuclear e de Itaipu. Inclui	RE	Não verificamos necessidade de manter as distribuidoras sob controle da sociedade de economia mista a ser criada.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		sob controle da empresa a ser criada as distribuidoras de energia da região norte e a administração dos contratos do Proinfa e Luz para Todos. Retira a obrigatoriedade de aporte de recursos para revitalização do Rio São Francisco.		
27	Antonio Carlos Mendes Thame	Acrescenta dispositivo que reduz requisitos para acesso ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
28	Antonio Carlos Mendes Thame	Acrescenta dispositivo que modifica o processo de formação de preços no mercado de energia elétrica.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
29	Antonio Carlos Mendes Thame	Similar emenda nº 8	RE	Vide comentários nº 8
30	Antonio Carlos Mendes Thame	Acrescenta dispositivo que altera regras de comercialização de energia elétrica	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
31	Darcísio Perondi	Similar emenda nº 12	RE	Vide comentários nº 12
32	Darcísio Perondi	Similar emenda nº 13	RE	Vide comentários nº 13
33	Darcísio Perondi	Similar emenda nº 11	RE	Vide comentários nº 11
34	Joaquim Passarinho	Altera dispositivo destinando dois terços do valor adicionado à concessão pelos novos contratos e a bonificação de outorga à CDE.	AP	Entendemos adequado a ampliação de parcela destinada à CDE. Aceita, na forma do Substitutivo.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
35	Joaquim Passarinho	Acrescenta dispositivo que altera o critério de ressarcimento de instalações de transmissão, vedando inclusão de custo de capital não incorporado às tarifas entre a data de prorrogação das concessões e o reconhecimento tarifário.	RE	Entendemos razoável que a parcela do custo de capital não paga no referido período é devida aos concessionários
36	Giacobo	Acrescenta dispositivo que altera rateio de pagamento da CDE, estabelecendo que consumidores na área de atuação da SUDENE paguem o mesmo valor dos consumidores da região Nordeste.	RE	A Lei 13.360, de 2016, estabeleceu a convergência dos valores de pagamento da CDE por região e por nível de tensão.
37	Professor Victório Galli	Acrescenta dispositivo estabelecendo a possibilidade de a Eletrobras realizar leilão para venda da energia elétrica alcançada pelo regime de cotas	RE	Não deve ser permitida alteração do regime de outorga sem o processo de aumento de capital
38	Pompeo de Mattos	Similar emenda nº 4	AP	Vide comentários nº 4
39	Pompeo de Mattos	Acrescenta dispositivo estabelecendo a necessidade de referendo para atos legislativos relacionados a eventual processo de desestatização da Eletrobras	RE	Não entendemos adequada a realização de referendo para o processo de aumento de capital da empresa.
40	Pompeo de Mattos	Suprime o art. 15 do Projeto de Lei n. 9.463/2018.	RE	A revogação dos dispositivos é necessária
41	Pompeo de Mattos	Suprime dispositivo que permite a criação	RE	Entendemos necessária a criação de nova

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		de nova sociedade de economia mista.		sociedade de economia mista.
42	Newton Cardoso Jr	Altera dispositivo visando dar maior clareza quanto às obrigações de manutenção de contratos de energia celebrados pelas subsidiárias da Eletrobras com consumidores industriais e permite o direito de cessão dos montantes de energia e potência desses contratos.	AP	Entendemos adequado dar maior clareza ao texto. Aceita, na forma do Substitutivo.
43	Newton Cardoso Jr	Acrescenta dispositivo visando dar maior clareza quanto à obrigação de destinação de garantia física das usinas hidrelétricas de Sobradinho e Itumbiara aos consumidores conforme estabelecido nas leis nº 11.943, de 2009 e nº 13.182, de 2015.	RE	Entendemos não ser necessária a inclusão do dispositivo, tendo em vista que o projeto já estabelece a obrigatoriedade de cumprimento dos contratos.
44	Leônidas Cristino	Suprime dispositivo de forma a impor nos novos contratos de concessão a serem celebrados o pagamento de uso de bem público.	RE	O projeto prevê o pagamento de bonificação pela outorga.
45	Leônidas Cristino	Modifica dispositivo estabelecendo que continue por tempo indeterminado as responsabilidades de manutenção dos direitos e obrigações relativos ao Luz para Todos	RE	A partir de 2019, o Poder Executivo deverá definir novo responsável pela gestão do Programa.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
46	Leônidas Cristino	Similar emenda nº 1	RE	Vide comentários nº 1
47	Benito Gama	Altera dispositivo estabelecendo os montantes envolvidos no processo de aumento de capital.	RE	Entendemos que a proposta não traz ganhos para a União.
48	Benito Gama	Altera dispositivo estabelecendo novas tarifas para as concessões de transmissão, vigentes antes da edição da Medida Provisória nº 579, de 2012.	RE	Entendemos a proposta prejudicial aos consumidores de energia
49	Benito Gama	Altera dispositivo estabelecendo os valores a serem pagos como bonificação pela outorga	RE	Entendemos que a proposta diminui a flexibilidade do processo de aumento de capital
50	Pedro Uczai	Inclui dispositivo que impede a desestatização da Eletrobras	RE	A proposta inviabiliza a desestatização
51	Pedro Uczai	Altera dispositivo condicionando a desestatização da Eletrobras à realização de plebiscito popular.	RE	Não entendemos adequada a realização de plebiscito para o aumento de capital proposto.
52	Pedro Uczai	Inclui dispositivo que impede a desestatização da Eletrosul	RE	A proposta inviabiliza a desestatização
53	Pedro Uczai	Altera dispositivo condicionando a desestatização da Eletrobras à realização de plebiscito popular.	RE	Não entendemos adequada a realização de plebiscito para o aumento de capital proposto
54	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo prevendo a alocação	RE	A emenda interfere na gestão da empresa e

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		pela União dos empregados das empresas públicas ou sociedades de economia mista desestatizadas para outras empresas de controle da União e o direito de opção dos empregados de permanecerem nos quadros da empresa por prazo mínimo		reduz valor do capital da União na Eletrobras.
55	Pedro Uczai	Similar emenda nº 54	RE	Vide comentários nº 54
56	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo vedando, a demissão por justa causa de funcionários da Eletrobras ou subsidiárias, por um período de dez anos após a desestatização.	RE	Vide comentários nº 54
57	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo, vedando a distribuição de dividendos nos primeiros dez anos após a desestatização da Eletrobras, sendo os valores integralmente direcionados para investimentos na expansão e desenvolvimento do sistema.	RE	Vide comentários nº 54
58	Pedro Uczai	Altera dispositivo, permitindo que a União possa exercer votos em número superior a dez por cento da quantidade de ações.	RE	Inviabiliza o modelo de corporação proposto
59	Pedro Uczai	Altera dispositivo assegurando à União, na qualidade de detentora de ação preferencial de classe especial, o direito de indicar o	RE	Inviabiliza o modelo de corporação proposto

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		presidente do Conselho de Administração, três membros adicionais ao Conselho de Administração, além da indicação de membros em decorrência e na proporção da titularidade das ações ordinárias detidas por ela ou por outros entes da Administração Pública.		
60	Pedro Uczai	Similar emenda nº 1	RE	Vide comentários nº 1
61	Pedro Uczai	Altera dispositivo, estabelecendo que a ação preferencial de classe especial de propriedade exclusiva da União terá poder de veto em toda e qualquer deliberação da Assembléia Geral.	RE	Inviabiliza o modelo de corporação proposto
62	Pedro Uczai	Similar emenda nº 62.	AP	Vide comentários nº 62.
63	Pedro Uczai	Altera dispositivo, extinguindo as garantias concedidas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias em contratos firmados anteriormente à desestatização.	RE	Entendemos que as garantias devem ser mantidas.
64	Pedro Uczai	Similar emenda nº 44	RE	Vide comentários nº 44
65	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo estabelecendo a necessidade de considerar nos leilões de energia os benefícios ambientais do empreendimento.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
66	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo estabelecendo critério para classificação de Pequena Central Hidrelétrica	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
67	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo dispendo sobre o direito de obtenção de declaração de utilidade pública para empreendimentos de geração de energia com potência igual ou inferior a 5.000kW.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
68	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo dispendo sobre a implantação de empreendimentos de geração de energia com potência igual ou inferior a 5.000kW	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
69	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo sobre compensação para CGH em caso de construção de usina de maior porte.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
70	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo sobre vedações de atividades desenvolvidas por concessionárias de distribuição de energia.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
71	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo que trata dos requisitos para comercialização com consumidores especiais.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
72	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo dispendo sobre autorizações para exploração de	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		aproveitamento hidrelétrico		
73	Pedro Uczai	Similar emenda nº 72	RE	Vide comentários nº 72
74	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo dispondo sobre a possibilidade de ampliação de capacidade por titular de registro de central geradora hidrelétrica	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
75	Pedro Uczai	Similaremenda nº 73	RE	Vide comentários nº 73
76	Pedro Uczai	Revoga dispositivos que tratam de descontos para fontes incentivadas	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
77	Pedro Uczai	Similar emenda nº 8	RE	Vide comentários nº 8
78	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo sobre a contratação por leilão de empreendimentos de geração distribuída	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
79	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo estabelecendo critério para definição do valor mínimo do Preço de Liquidação das Diferenças.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
80	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo dispondo sobre critérios de definição de tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
81	Pedro Uczai	Altera dispositivo criando a possibilidade de venda de excedente de energia de microgeração e minigeração.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
82	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo criando flexibilidades para a implantação de empreendimentos autorizados de exploração de aproveitamentos hidráulicos.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
83	Pedro Uczai	Similar emenda nº 66	RE	Vide comentários nº 66
84	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo dispondo sobre prorrogação de outorga de empreendimentos de geração hidrelétrica.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
85	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo dispondo sobre autorizações para exploração de aproveitamento hidrelétricos	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
86	Pedro Uczai	Acrescenta dispositivo estabelecendo a definição para lastro de geração.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
87	Gorete Pereira	Acrescenta dispositivo sobre critério de pagamento da CDE.	RE	A Lei 13.360, de 2016, estabeleceu a convergência dos valores de pagamento da CDE por região e por nível de tensão.
88	Juscelino Filho	Acrescenta dispositivo prorrogando o Programa Luz para Todos até o ano de 2023.	RE	O Programa Luz para Todos foi prorrogado até o ano de 2022, por meio do Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018.
89	Juscelino Filho	Similar emenda nº 88	RE	Vide comentários nº 88
90	Pauderney Avelino	Similaremenda nº25	RE	Vide comentários nº 25
91	Pauderney Avelino	Similar emenda nº 25	RE	Vide comentários nº 25

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
92	Fabio Garcia	Similar emenda nº 34.	AP	Vide comentários nº 34.
93	Fabio Garcia	Similar emenda nº34	AP	Vide comentários nº 34
94	Fabio Garcia	Suprime dispositivo que prevê a possibilidade de a União prêmio adicionado para capturar eventual valor excedente.	RE	Entendemos adequada a manutenção da possibilidade de prêmio adicionado para capturar eventual valor excedente, com ajustes no texto original
95	Domingos Sávio	Altera dispositivo ispositivo que trata da sociedade de economia mista a ser criada para participar do capital da Eletronuclear e de Itaipu. Inclui sob controle da empresa a ser criada, Chesf e Furnas.	RE	A emenda inviabiliza o processo de desestatização proposto, tendo em vista que as usinas que operam sob regime de cotas são em sua grande maioria de Furnas e Chesf.
96	Domingos Sávio	Similar emenda nº 42	AP	Vide comentários nº 42.
97	Cabuçu Borges	Acrescenta dispositivo que trata da prorrogação do prazo para transferência de controle de prestador de serviço de distribuição	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
98	Glauber Braga	Similar emenda nº 54	RE	Vide comentários nº 54
99	Glauber Braga	Acrescenta dispositivo estabelecendo estabilidade por 18 meses para os empregados das empresas desestatizadas	RE	Vide comentários nº 54.
100	Glauber Braga	Suprime artigo que prevê a desestatização da Eletrobras	RE	A emenda inviabiliza o processo de desestatização e reestruturação da Eletrobras.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
101	Glauber Braga	Suprime a possibilidade de outorga de novos contratos de concessão de geração	RE	A emenda inviabiliza o processo de desestatização e reestruturação da Eletrobras.
102	Glauber Braga	Suprime a manutenção das garantias concedidas pela União à Eletrobras.	RE	Emenda afeta a segurança jurídica do processo.
103	Glauber Braga	Similar emenda nº 40	RE	Vide comentários nº 40
104	Glauber Braga	Similar emenda nº 51	RE	Vide comentários nº51
105	Arlindo Chinaglia	Suprime o artigo que veda a subscrição pela União das ações decorrentes do aumento de capital proposto pelo PL.	RE	O artigo é necessário para a modelagem de desestatização proposta.
106	Arlindo Chinaglia	Acrescenta dispositivo que impede a desestatização da Eletrobras.	RE	Inviabiliza a desestatização.
107	Arlindo Chinaglia	Suprime dispositivos que impedem a outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica.	RE	A mudança do regime de exploração das usinas é condição para a modelagem proposta de aumento de capital.
108	Arlindo Chinaglia	Altera dispositivo que limita o aumento de capital social.	RE	Prejudica a proposta de aumento de capital do Projeto de Lei.
109	Arlindo Chinaglia	Similar emenda nº 39	RE	Vide comentários nº 39
110	Arlindo Chinaglia	Suprime dispositivo que veda o direito de voto da União na Assembléia sobre as condicionantes da desestatização.	RE	O texto visa evitar abuso de poder de controle e conflito de interesse.
111	Arlindo Chinaglia	Altera dispositivo que define recursos para a revitalização do Rio São Francisco,	RE	Entendemos essencial definir os valores no Projeto de Lei, de forma a assegurar o

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		estabelecendo a revitalização de bacias das usinas da Eletrobras e deixando a definição dos montantes para órgãos gestores dos respectivos comitês.		quantitativo de recursos necessários à revitalização.
112	Arlindo Chinaglia	Acrescenta dispositivo que impede a desestatização da Chesf.	RE	Inviabiliza a desestatização proposta.
113	Arlindo Chinaglia	Acrescenta dispositivo que impede a desestatização da CGTEE.	RE	Inviabiliza a desestatização proposta.
114	Arlindo Chinaglia	Similar emenda nº 113.	RE	Inviabiliza a desestatização proposta.
115	Arlindo Chinaglia	Acrescenta dispositivo que impede a desestatização da Eletrosul.	RE	Inviabiliza a desestatização proposta.
116	Arlindo Chinaglia	Acrescenta dispositivo que impede a desestatização da Eletronorte	RE	Inviabiliza a desestatização proposta.
117	Arlindo Chinaglia	Similar emenda nº 39	RE	Vide comentários nº39
118	Arlindo Chinaglia	Similar emenda nº 54	RE	Vide comentários nº54
119	Arlindo Chinaglia	Acrescenta artigo que estabelece que o serviço de distribuição de energia será prestado diretamente pela União nas áreas de concessão que em 2017 estejam sob designação de prestador de serviços de distribuição. Veda a possibilidade de desestatização das empresas Amazonas	RE	A prestação direta dos serviços de distribuição diretamente pela União dificulta os mecanismos de eficiência existentes na prestação do serviço mediante concessão, que, conforme estabelece a Constituição Federal, deve ser precedida por licitação.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		Distribuidora de Energia S.A.,Boa Vista Energia S.A., Companhia Energética de Alagoas, Companhia Energética do Piauí, Centrais Elétricas de Rondônia e a Companhia de Eletricidade do Acre.		
120	Arlindo Chinaglia	Estabelece a outorga de contrato de concessão por trinta anos para as empresas designadas prestadoras de serviço de distribuição.	RE	As concessões de serviço público devem ser precedidas por licitação, conforme estabelece a Constituição Federal.
121	Arlindo Chinaglia	Similar emenda nº 39	RE	Vide comentários nº 39.
122	Arlindo Chinaglia	Acrescenta dispositivo estabelecendo que bens e serviços de uma subsidiária que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica não poderão ser transferidos a outra subsidiária que esteja incluída no Plano nacional de desestatização.	RE	Não entendemos benéfica tal proposta.
123	Arlindo Chinaglia	Similar emenda nº 122.	RE	Vide comentários nº 122.
124	Zé Carlos	Altera dispositivo que trata da sociedade de economia mista a ser criada para participar do capital da Eletronuclear e de Itaipu. Inclui a Eletronorte sob controle da empresa a ser	RE	A emenda inviabiliza o processo de desestatização proposto e não observamos motivação para diferenciar a Eletronorte das demais subsidiárias.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		criada.		
125	Carlos Andrade	Altera dispositivo que trata da sociedade de economia mista a ser criada para participar do capital da Eletronuclear e de Itaipu. Inclui a Eletronorte sob controle da empresa a ser criada.	RE	A proposta inviabiliza o modelo de desestatização proposto.
126	Carlos Andrade	Altera dispositivo que estabelece que o pagamento à CDE deve ser o maior valor entre um terço da estimativa de valor adicionado à concessão pelos novos contratos e o montante necessário para evitar a elevação das tarifas de energia elétrica em decorrência das novas outorgas de concessão de geração.	AP	Vide comentários nº 34.
127	Carlos Andrade	Acrescenta dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade de manter por no mínimo 3 anos, 90% do quadro de funcionários existente quando da desestatização.	RE	Vide comentários nº 54.
128	Antonio Imbassahy	Similar emenda nº 42.	AP	Vide comentários nº 42
129	Antonio Imbassahy	Altera dispositivo estabelece que as garantias concedidas pela Eletrobras às suas subsidiárias em contratos firmado anteriormente à desestatização, deverão ser	RE	Entendemos inadequado que as garantias concedidas pela Eletrobras sejam assumidas pela nova empresa a ser criada, além de ser necessário estabelecer que as garantias

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		assumidas pela empresa que poderá ser criada.		concedidas pela União à Eletrobras sejam mantidas.
130	Paulão	Similar emenda nº119.	RE	Vide comentários nº119.
131	Zé Carlos	Similar nº45.	RE	Vide comentários nº45.
132	Zé Carlos	Acrescenta dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade de execução de programa de revitalização dos rios Araguaia-Tocantins, diretamente pela Eletrobras ou indiretamente, por meio de sua subsidiária Eletronorte.	RE	Entendemos que deve ser mantida a proposta de revitalização do Rio São Francisco.
133	Fabio Garcia	Similar emenda nº 9.	AI	Aceita integralmente.
134	Fabio Garcia	Altera dispositivo estabelecendo que recursos não utilizados para a revitalização do Rio São Francisco serão, ao final da concessão, revertidos em favor da CDE	RE	A modelagem de governança proposta para a gestão e aplicação dos recursos inviabiliza a emenda.
135	Heráclito Fortes	Acrescenta dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade de investimento, pela Eletronorte e Chesf, de 20% de sua capacidade de geração hidrelétrica em empreendimentos de energia solar e eólica, no prazo de cinco anos.	RE	A proposta afeta a liberdade na gestão de investimentos da empresa.
136	Patrus Ananias	Similar emenda nº 42.	AP	Vide comentários nº 42.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
137	Patrus Ananias	Altera dispositivos estabelecendo obrigações à Eletrobras relacionadas ao Luz Para Todos e criando poder de veto da ação de classe preferencial em hipóteses relacionadas de mudanças de estrutura da empresa, societárias e relacionadas ao Cepel.	RE	A partir de 2019, o Poder Executivo deverá definir novo responsável pela gestão do Programa Luz para Todos e limitações para capacidade de votos por acionista estão previstas no PL. O Substitutivo prevê destinação de recursos para fortalecimento do Cepel.
138	Patrus Ananias	Estabelece condições de manutenção do quadro de empregados das distribuidoras desestatizadas.	RE	A privatização das distribuidoras está sendo conduzida independente do teor da desestatização prevista no Projeto de Lei nº 9.463/2018.
139	Patrus Ananias	Similar emenda nº 1.	RE	Vide comentários nº1.
140	Patrus Ananias	Similar emenda nº111.	RE	Vide comentários nº111.
141	Patrus Ananias	Acrescenta dispositivo estabelecendo que processos de desestatização devem ser precedidos de negociação coletiva com o sindicato profissional representativo dos trabalhadores da respectiva entidade a ser privatizada.	RE	A negociação coletiva não deve ser uma condição para a realização do processo de desestatização.
142	Patrus Ananias	Acrescenta dispositivo dispondo sobre terceirização por concessionárias.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
143	Patrus Ananias	Acrescenta dispositivo dispondo sobre classificação de atividades perigosas na CLT.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
144	Patrus Ananias	Acrescenta dispositivo que impede a desestatização de Furnas.	RE	Inviabiliza a desestatização proposta.
145	Patrus Ananias	Similar emenda nº 54	RE	Vide comentários nº 54
146	Patrus Ananias	Similar emenda nº 54	RE	Vide comentários nº 54
147	Patrus Ananias	Similar emenda nº 107.	RE	Vide comentários nº 107.
148	Patrus Ananias	Similar emenda nº4	AP	Vide comentários nº4.
149	Patrus Ananias	Similar emenda nº111.	RE	Vide comentários nº111.
150	Patrus Ananias	Similar emenda nº 111.	RE	Vide comentários nº111.
151	Patrus Ananias	Similar emenda nº111.	RE	Vide comentários nº111.
152	Patrus Ananias	Similar emenda nº 147	RE	Vide comentários nº147
153	Patrus Ananias	Similar emenda nº111.	RE	Vide comentários nº111.
154	Patrus Ananias	Propõe rejeição total ao PL nº 9.463/2018.	RE	Entendemos adequada a aprovação do PL nos termos do Substitutivo.
155	Patrus Ananias	Similar emenda nº105.	RE	Vide comentários nº 105.
156	Leonardo Quintão	Altera dispositivos prevendo a abertura de capital das subsidiárias da Eletrobras.	RE	Somos favoráveis ao aumento de capital da Eletrobras com a criação de uma corporação nacional.
157	Leonardo Quintão	Similar emenda nº 111.	RE	Vide comentários nº111.
158	Leonardo Quintão	Acrescenta dispositivo estabelecendo condições de manutenção dos fundos de pensão patrocinados pela Eletrobras.	AP	Aprovada na forma do Substitutivo.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
159	Leonardo Quintão	Similar emenda nº 158	AP	Aprovada na forma do Substitutivo.
160	Leonardo Quintão	Acrescenta dispositivo estabelecendo no estatuto da Eletrobras e suas subsidiárias as condições de participação de representante dos empregados no conselho de administração.	RE	Entendemos que o tema já se encontra regulamentado nos estatutos das empresas.
161	Leonardo Quintão	Similar emenda nº 111.	RE	Vide comentários nº111.
162	Leonardo Quintão	Altera dispositivo estabelecendo que a reestrutura societária da Eletronuclear e Itaipu deve ocorrer pela administração indireta da União através de Furnas.	RE	Entendemos mais adequada a modelagem prevista de criação de sociedade de economia mista para participar do capital social da Eletronuclear e Itaipu Binacional.
163	Leonardo Quintão	Altera dispositivo dispendo sobre as condições de gerenciamento dos recursos de revitalização do Rio São Francisco, coordenados por entidade sem finalidade lucrativa.	AP	Propomos a gestão dos projetos de revitalização da bacia do Rio São Francisco de responsabilidade de Fundação privada.
164	Leonardo Quintão	Similar emenda nº 99, com estabilidade por período de cinco anos.	RE	Vide comentários nº 99
165	Leonardo Quintão	Acrescenta dispositivo estabelecendo indenização em caso de demissão de empregado da Eletrobras	RE	Entendemos que a legislação trabalhista dispõe sobre o tema.
166	Leonardo Quintão	Acrescenta dispositivo obrigando a abertura de capital das subsidiárias da Eletrobras.	RE	Somos favoráveis ao aumento de capital da Eletrobras com a criação de uma corporação

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
				nacional.
167	Leonardo Quintão	Acrescenta dispositivo obrigando a Eletrobras a ingressar no Novo Mercado da BM&F Bovespa.	RE	Entendemos que a corporação proposta terá níveis altos de governança, sem a necessidade do texto proposto.
168	Leonardo Quintão	Acrescenta dispositivo estabelecendo condições preferenciais de compra de ações por empregados da Eletrobras e subsidiárias.	RE	O art. 28 da Lei nº 9.941, de 1997, disciplina o tema.
169	Leonardo Quintão	Acrescenta dispositivo excluindo do processo de desestatização a subsidiária Furnas.	RE	Inviabiliza a desestatização proposta.
170	Leonardo Quintão	Similar emenda nº 66.	RE	Vide comentários nº 66.
171	Leonardo Quintão	Similar emenda nº 66.	RE	Vide comentários nº 66.
172	Leonardo Quintão	Similar emenda nº 58.	RE	Vide comentários nº 58.
173	João Daniel	Similar emenda nº 111.	RE	Vide comentários nº111.
174	João Daniel	Similar emenda nº110.	RE	Vide comentários nº110.
175	João Daniel	Similar emenda nº4	AP	Vide comentários nº 4.
176	João Daniel	Similar emenda nº1	RE	Vide comentários nº 1.
177	João Daniel	Similar emenda nº 119.	RE	Vide comentários nº119.
178	João Daniel	Similar emenda nº112.	RE	Vide comentários nº 112.
179	João Daniel	Acrescenta dispositivo que impede a desestatização da Eletrobras e suas	RE	Inviabiliza a desestatização proposta.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		subsidiárias.		
180	João Daniel	Acrescenta dispositivo que impede a desestatização da Chesf e estabelece condições de manutenção do emprego dos empregados na própria empresa ou em outra de controle da União.	RE	Inviabiliza a desestatização proposta.
181	João Daniel	Similar emenda nº 143.	RE	Vide comentários nº 143.
182	João Daniel	Similar emenda nº 54	RE	Vide comentários nº54.
183	João Daniel	Similar emenda nº 5.	RE	Vide comentários nº 5.
184	João Daniel	Altera dispositivo estabelecendo que a Chesf não será desestatizada e mudará regime de outorga dos contratos de concessão de geração mediante pagamento de bonificação de outorga.	RE	Inviabiliza a desestatização proposta.
185	Prof. Gedeão Amorim	Altera dispositivo que trata da sociedade de economia mista a ser criada para participar do capital da Eletronuclear e de Itaipu. Inclui sob responsabilidade da empresa as distribuidoras de energia da região norte.	RE	Não verificamos adequado manter as distribuidoras sob controle da sociedade de economia mista a ser criada, tendo em vista estágio atual de andamento do processo de privatização.
186	Jandira Feghali	Similar emenda nº 144	RE	Vide comentários nº 144.
187	Jandira Feghali	Similar emenda nº 147.	RE	Vide comentários nº 147.
188	Jandira Feghali	Similar emenda nº 4.	AP	Vide comentários nº 4.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
189	Jandira Feghali	Similar emenda nº 39.	RE	Vide comentários nº 39.
190	Jandira Feghali	Similar emenda nº 113.	RE	Vide comentários nº 113.
191	Jandira Feghali	Similar emenda nº 179.	RE	Vide comentários nº 179.
192	Jandira Feghali	Similar emenda nº 54.	RE	Vide comentários nº 54.
193	Antonio Carlos Mendes Thame	Acrescenta dispositivo dispendo sobre a contratação de lastro de geração de energia.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
194	Danilo Cabral	Similar emenda nº 119.	RE	Vide comentários nº119.
195	Erika Kokay	Similar emenda nº147	RE	Vide comentários nº147.
196	Erika Kokay	Similar emenda nº 111.	RE	Vide comentários nº111.
197	Erika Kokay	Similar emenda nº 137.	RE	Vide comentários nº 137.
198	Erika Kokay	Similar emenda nº4.	AP	Vide comentários nº 4.
199	Erika Kokay	Similar emenda nº 1.	RE	Vide comentários nº1.
200	Erika Kokay	Similar emenda nº 39.	RE	Vide comentários nº 39.
201	Erika Kokay	Similar emenda nº 54.	RE	Vide comentários nº 54.
202	Erika Kokay	Similar emenda nº141.	RE	Vide comentários nº141.
203	Erika Kokay	Similar emenda nº 119.	RE	Vide comentários nº 119.
204	Erika Kokay	Similar emenda nº 54.	RE	Vide comentários nº 54.
205	Erika Kokay	Similar emenda nº 143.	RE	Vide comentários nº 143.
206	Erika Kokay	Acrescenta dispositivo modificando regras de pagamento de adicional de	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		periculosidade previstas na CLT.		
207	Erika Kokay	Similar emenda nº 116.	RE	Vide comentários nº 116.
208	Erika Kokay	Similar emenda nº 115.	RE	Vide comentários nº 115.
209	Erika Kokay	Similar emenda nº 113.	RE	Vide comentários nº 113.
210	Erika Kokay	Similar emenda nº 144.	RE	Vide comentários nº144.
211	Erika Kokay	Similar emenda nº 112.	RE	Vide comentários nº 112.
212	Erika Kokay	Similar emenda nº 179.	RE	Vide comentários nº 179.
213	Erika Kokay	Similar emenda nº 122.	RE	Vide comentários nº 122.
214	Erika Kokay	Similar emenda nº 110.	RE	
215	Erika Kokay	Similar emenda nº 105.	RE	Vide comentários nº 105.
216	Erika Kokay	Similar emenda nº 105.	RE	Vide comentários nº 105.
217	Erika Kokay	Similar emenda nº 39.	RE	Vide comentários nº 39.
218	Erika Kokay	Similar emenda nº 110.	RE	Vide comentários nº 110.
219	Erika Kokay	Similar emenda nº 138.	RE	Vide comentários nº138.
220	Erika Kokay	Similar emenda nº 39.	RE	Vide comentários nº 39.
221	Erika Kokay	Similar emenda nº54	RE	Vide comentários nº54.
222	Erika Kokay	Similar emenda nº122.	RE	Vide comentários nº 122.
223	Erika Kokay	Acrescenta dispositivo estabelecendo que empregados da Eletrobrás e de suas subsidiárias anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, terão o seu exercício	RE	A desestatização não gera necessidade de modificar a legislação referente aos empregados anistiados pela Lei nº 8.878, de 1994.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		mantido em conformidade com o art. 5º e Parágrafo único do Decreto nº 6.077/2007 e art. 7º do Decreto nº 9.261/2018.		
224	Pompeo de Mattos	Altera dispositivo estabelecendo que os novos contratos de concessão de geração a serem celebrados não modificarão o regime de cotas estabelecido pela Lei nº12.783, de 2013.	RE	A mudança do regime de exploração das usinas é condição para a modelagem proposta de aumento de capital.
225	Pompeo de Mattos	Altera dispositivo que trata da sociedade de economia mista a ser criada para participar do capital da Eletronuclear e de Itaipu. Inclui Furnas sob controle da empresa a ser criada.	RE	A emenda inviabiliza o processo de desestatização proposto e não observamos motivação para diferenciar Furnas das demais subsidiárias.
226	Pompeo de Mattos	Similar emenda nº 54.	RE	Vide comentários nº 54.
227	Pompeo de Mattos	Adiciona dispositivo estabelecendo como condições para a nova outorga a submissão aos padrões de qualidade do serviço e aos limites tarifários fixados pela Aneel, o atendimento à Política Nacional de Recursos Hídricos e às exigências ambientais, de acordo com instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes; e o atendimento à demanda	RE	Não há necessidade de inclusão da emenda, tendo em vista que o atendimento à legislação ambiental e regulamentos do setor elétrico são obrigações do contrato de concessão a ser celebrado.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		de abastecimento.		
228	Pompeo de Mattos	Similar emenda nº 111.	RE	Vide comentários nº 111.
229	Marcus Vicente	Acrescenta dispositivos alterando regras de ressarcimento de despesas incorridas com aquisição e transporte de combustível pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
230	Marcus Vicente	Acrescenta dispositivo estabelecendo o pagamento por Encargos de Serviço do Sistema da diferença de preços entre o preço do gás natural destinado às usinas integrantes do PPT e o preço médio de GNL importado.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
231	Marcus Vicente	Acrescenta dispositivo autorizando a Eletrobras a emissão de ações e alienar ativos de geração, com a transferência de outorgas de geração, para fins de pagamento das dívidas referentes à aquisição de combustíveis das empresas do Sistema Eletrobras.	RE	Não deve ser prevista a possibilidade de transferência das outorgas de geração para pagamento de dívidas de distribuidoras referentes à aquisição de combustíveis.
232	Marcus Vicente	Acrescenta dispositivo estabelecendo critérios de ressarcimento de despesas a serem cobertas pela CCC.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
233	Marcus Vicente	Acrescenta dispositivo estabelecendo que o inadimplemento pelas distribuidoras de energia elétrica com encargos setoriais acarretará a impossibilidade de contratação com o Poder Concedente e revisão e reajuste tarifário.	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
234	Alessandro Molon	Similar emenda nº 1.	RE	Vide comentários nº 1.
235	Alessandro Molon	Similar emenda nº 39.	RE	Vide comentários nº 39.
236	Alessandro Molon	Acrescenta dispositivo condicionando o processo de desestatização da Eletrobras à realização de estudo econômico-financeiro do valor de ativos de telecomunicações e incorporação de seu valor ao preço a ser pago pelo respectivo controle acionário.	RE	A desestatização ocorrerá na modalidade de aumento de capital social mediante subscrição pública de ações ordinárias.
237	Alessandro Molon	Similar emenda nº 227.	RE	Vide comentários nº 227.
238	Leônidas Cristino	Acrescenta dispositivo estabelecendo que a ação preferencial de classe especial de propriedade da União terá poder de veto sobre a expansão de usinas hidrelétricas e definição de plano de investimentos da empresa.	RE	Entendemos que os itens propostos pela emenda não são prerrogativas aplicáveis à "Golden Share".
239	Leônidas Cristino	Altera dispositivo que trata da sociedade de economia mista a ser criada para participar	RE	A emenda inviabiliza o processo de desestatização proposto e não observamos

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		do capital da Eletronuclear e de Itaipu. Inclui a Chesf sob controle da empresa a ser criada.		motivação para diferenciar Chesf das demais subsidiárias.
240	Leônidas Cristino	Sistema emenda nº 236.	RE	Vide comentários nº 236.
241	Leônidas Cristino	Acrescenta dispositivo excluindo do processo de desestatização da Eletrobras as redes ópticas de telecomunicações de longa distância, projetadas, instaladas e mantidas pela Estatal, suas subsidiárias e controladas	RE	Não entendemos adequado retirar da corporação a ser estruturada as redes ópticas de telecomunicações.
242	Glauber Braga	Acrescenta dispositivo que revoga a Lei nº 9.491, de 1997, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização - PND.	RE	Proposta inviabiliza a desestatização da Eletrobras e outras desestatizações.
243	Glauber Braga	Similar emenda nº 58.	RE	Vide comentários nº 58.
244	Glauber Braga	Similar emenda nº 105.	RE	Vide comentários nº105.
245	Glauber Braga	Similar emenda nº 45.	RE	Vide comentários nº 45.
246	Danilo Cabral	Similar emenda nº 5.	RE	Vide comentários nº 5.
247	Danilo Cabral	Similar emenda nº 54.	RE	Vide comentários nº 54.
248	Danilo Cabral	Similar emenda nº 39.	RE	Vide comentários nº 39.
249	Danilo Cabral	Similar emenda nº 51.	RE	Vide comentários nº 51.
250	Danilo Cabral	Acrescenta dispositivo condicionando a desestatização da Eletrobras à aprovação da	RE	Eventuais alterações no marco legal do setor elétrico não impedem o processo de

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		reforma do marco legal do setor elétrico.		desestatização na forma proposta.
251	Danilo Cabral	Similar emenda nº138.	RE	Vide comentários nº 138.
252	Danilo Cabral	Acrescenta dispositivo estabelecendo que precederá a qualquer estudo de modelagem da privatização a definição do modelo de gestão do projeto de integração da Bacias do São Francisco , dos gestores do projeto e dos custos pelo uso das águas.	AP	O Substitutivo prevê, após a desestatização, a destinação pela Chesf, da energia elétrica necessária à operação do PISF.
253	Danilo Cabral	Similar emenda nº 224.	RE	Vide comentários nº 224.
254	Danilo Cabral	Similar emenda nº 54.	RE	Vide comentários nº 154.
255	Danilo Cabral	Similar emenda nº119.	RE	Vide comentários nº 119.
256	Danilo Cabral	Similar emenda nº 112.	RE	Vide comentários nº 112.
257	Danilo Cabral	Similar emenda nº 184.	RE	Vide comentários nº 184.
258	Danilo Cabral	Acrescenta dispositivo transferindo, em caso de desestatização da Eletrobras, o controle administrativo do Cepel para o Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	RE	O Substitutivo prevê fonte de recursos para manutenção das atividades do CEPEL.
259	Danilo Cabral	Acrescenta dispositivo estabelecendo que a Chesf fornecerá energia elétrica para a Codevasf bombear água, ao preço atual do regime de cotas.	AP	Aceita na forma do Substitutivo, que prevê o fornecimento de energia para a operação da transposição do Rio São Francisco, sem custo para a Codevasf ou outro operador.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
260	Danilo Cabral	Similar emenda nº 4.	AP	Vide comentários nº 4.
261	Danilo Cabral	Similar emenda nº 1.	RE	Vide comentários nº 1.
262	Wadih Damous	Altera dispositivo definindo o valor da bonificação pela outorga em dois terços da estimativa do valor adicionado à concessão. Para o cálculo do valor adicionado da outorga, propõe considerar os valores efetivamente gastos com a revitalização do Rio São Francisco.	RE	O Substitutivo propõe aumento da parcela do valor adicionado à concessão destinado à CDE e entendemos adequada a possibilidade de faixa de valor para ajustes previstos em lei. Sobre os recursos a serem destinados à revitalização, serão geridos por Fundação a ser criada.
263	Erika Kokay	Acrescenta dispositivo estabelecendo que a privatização de entidades da administração federal deve ser decidida por plebiscito.	RE	Não entendemos adequada a realização de plebiscito para o aumento de capital proposto para a Eletrobras. Sobre entidades da administração federal de forma geral, não é tema do PL nº 9.463, de 2018.
264	Erika Kokay	Suprime dispositivos que impedem a outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica.	RE	A outorga de novos contratos de concessão, com a mudança do regime de exploração das usinas é condição para a modelagem proposta de aumento de capital.
265	Danilo Cabral	Similar emenda nº 110.	RE	Vide comentários nº 110.
266	Danilo Cabral	Similar emenda nº 105.	RE	Vide comentários nº 105.
267	Danilo Cabral	Similar emenda nº 143.	RE	Vide comentários nº 143.
268	Danilo Cabral	Similar emenda nº 206.	RE	Vide comentários nº 206.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
269	Danilo Cabral	Similar emenda nº 179.	RE	Vide comentários nº 179.
270	Danilo Cabral	Similar emenda nº 238	RE	Similar emenda nº 238.
271	Danilo Cabral	Similar emenda nº 239.	RE	Vide comentários nº 239.
272	Danilo Cabral	Similar emenda nº 1.	RE	Vide comentários nº 1.
273	Danilo Cabral	Similar emenda nº227.	RE	Vide comentários nº 227.
274	Danilo Cabral	Similar emenda nº 224.	RE	Vide comentários nº 224.
275	Danilo Cabral	Similar emenda nº 147.	RE	Vide comentários nº 147.
276	Danilo Cabral	Similar emenda nº 113.	RE	Vide comentários nº 113.
277	Danilo Cabral	Similar emenda nº 122.	RE	Vide comentários nº 122.
278	Danilo Cabral	Similar emenda nº 111.	RE	Vide comentários nº 111.
279	Danilo Cabral	Similar emenda nº 141.	RE	Vide comentários nº 141.
280	Danilo Cabral	Similar emenda nº 236.	RE	Vide comentários nº 236.
281	Danilo Cabral	Acrescenta dispositivo que condiciona o processo de desestatização a apresentação de estudo econômico-financeiro e apresentação do valor de venda.	RE	O Projeto estabelece que o CNPE será responsável por calcular o valor adicionado à concessão, que servirá como parâmetro para a bonificação pela outorga a ser paga pela Eletrobras à União.
282	Danilo Cabral	Similar emenda nº 112.	RE	Vide comentários nº 112.
283	Heitor Schuch	Acrescenta dispositivo que trata da sociedade de economia mista a ser criada para participar do capital da Eletronuclear e	RE	Não é adequado manter todos os empregados da Eletrobras na sociedade de economia mista a ser criada.. Os contratos do Proinfa

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
		de Itaipu. Inclui sob controle da empresa todos os empregados da Eletrobras e a administração dos contratos do Proinfa, Procel, Luz para Todos, além de manter o Cepel.		permanecerão sob responsabilidade da Eletrobras e a partir de 2019, o Poder Executivo designará novo gestor do Luz para Todos. Entendemos que o Cepel deve ser mantido com recursos da Eletrobras e de demais agentes do setor elétrico.
284	Pompeo de Mattos	Similar emenda nº 283.	RE	Vide comentários nº 283.
285	Pompeo de Mattos	Altera dispositivo estabelecendo prioridade da União para subscrever novas ações decorrentes do aumento de capital de que trata o PL.	RE	Para se efetivar a desestatização, é vedado à União subscrever novas ações decorrentes do aumento de capital.
286	José Guimarães	Similar emenda nº 283.	RE	Vide comentários nº 283.
287	José Guimarães	Acrescenta dispositivo que autoriza a criação de Empresa Brasileira de Distribuição que englobará as distribuidoras da Eletrobras.	RE	As distribuidoras de energia subsidiárias não possuem contrato de concessão celebrado com o Poder Concedente e se encontram em processo de privatização.
288	José Guimarães	Similar emenda nº 236.	RE	Vide comentários nº 236.
289	José Guimarães	Modifica dispositivo estabelecendo que continue com a Eletrobras a responsabilidade pelo Programa Luz para Todos até que o programa atinja o objetivo de assegurar o acesso da população carente e rural à energia elétrica.	RE	A partir de 2019, o Poder Executivo designará novo gestor para o Programa Luz para Todos.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

Emendas oferecidas na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018
 Ordenação por número de emenda (*)

Nº	Deputado (a)	Descrição	Voto	Motivação
290	José Guimarães	Similar emenda nº 105.	RE	Vide comentários nº 105.
291	José Guimarães	Similar emenda nº 54.	RE	Vide comentários nº 54.
292	José Guimarães	Similar emenda nº 1.	RE	Vide comentários nº 1.
293	José Guimarães	Similar emenda nº 1.	RE	Vide comentários nº 1.
294	José Guimarães	Similar emenda nº 111.	RE	Vide comentários nº 111.
295	José Guimarães	Similar emenda nº 107.	RE	Vide comentários nº 107.
296	José Guimarães	Similar emenda nº 285.	RE	Vide comentários nº 285.
297	José Guimarães	Similar emenda nº 224.	RE	Vide comentários nº 224.
298	José Guimarães	Similar emenda nº 127.	RE	Vide comentários nº 54.
299	José Guimarães	Similar emenda nº 238.	RE	Vide comentários nº 238.
300	José Guimarães	Similar emenda nº 95.	RE	Vide comentários nº 95.
301	José Guimarães	Similar emenda nº 4.	AP	Vide comentários nº 4.
302	José Guimarães	Similar emenda nº 227.	RE	Vide comentários nº 227.
303	Danilo Cabral	Acrescenta dispositivo modificando a natureza jurídica do Operador Nacional do Sistema Elétrico - NOS,	RE	Proposta trata de tema não relacionado diretamente com o Projeto de Lei.
304	Evandro Roman	Acrescenta dispositivo estabelecendo que os limites de revisão de garantia física de usinas hidrelétricas não deve se aplicar às usinas de concessão da Eletrobras.	RE	A matéria de regulamentação infralegal deve tratar de forma isonômica os agentes do setor elétrico.

Legenda: Voto: AI – Aprovação integral AP – Aprovação parcial RE – Rejeição

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PL Nº 9.463, DE 2018**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

CAPÍTULO I

**DO MODELO DE DESESTATIZAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**

Art. 1º A desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras dar-se-á na forma da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e obedecerá às regras e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A desestatização será executada na modalidade de aumento do capital social mediante subscrição pública de ações ordinárias.

§ 2º O aumento de capital poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente.

Art. 2º Para fins de promover a desestatização, fica a União autorizada a conceder, pelo prazo de 30 (trinta) anos, novas outorgas de concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobras:

I – que tenham sido prorrogadas nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

II - alcançadas pelo inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009; ou

III - alcançadas pelo § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A DESESTATIZAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação pela Assembleia Geral das seguintes condições:

I - celebração de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º;

II - celebração de termo aditivo aos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica de que trata o inciso II do § 4º-B do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971;

III - alteração do estatuto social com vistas a:

a) criar ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, na forma do § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo dos direitos decorrentes da titularidade de ações ordinárias detidas pela União ou do direito de indicação de membros ao Conselho de Administração;

b) impedir que qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, possa exercer votos em número superior a dez por cento da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras;

c) vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata a alínea “b”; e

d) assegurar à União, na qualidade de detentora de ação preferencial de classe especial, o direito de indicar membro adicional ao Conselho de Administração, além da indicação de membros em decorrência e na proporção da titularidade das ações ordinárias detidas por ela ou por outros entes da Administração Pública;

IV - reestruturação societária para manter sob controle, direto ou indireto, da União as empresas:

a) Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; e

b) Itaipu Binacional;

V – desenvolvimento de programas de revitalização dos recursos hídricos do Rio São Francisco, por meio da instituição de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 5º ao 8º e nos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º;

VI - manutenção dos direitos e obrigações relativos:

a) à primeira etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, até a extinção dos contratos, que não poderão ser prorrogados;

b) aos contratos de financiamento com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR celebrados até 17 de novembro de 2016; e

c) ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, até a designação pelo Poder Executivo de novo responsável pela gestão, que deverá ocorrer em até seis meses após a celebração dos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º.

VII – fornecimento, nos termos do art. 9º, de energia elétrica para a operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional;

VIII – integrar, Eletrobras e suas subsidiárias, o quadro associativo do Centro Nacional de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel, durante o prazo da nova concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º, realizando os aportes nos termos dos arts. 13 e 14;

IX – assumir a responsabilidade de patrocínio dos planos de benefícios administrados por fundos de pensão patrocinados diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de empresa por ela controlada, mantendo todas as obrigações contratuais, devendo ser observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador em caso de transferência de gerenciamento dos planos de benefícios para outra entidade fechada de previdência complementar; e

X – concluir obras necessárias para a transferência de instalações de saúde para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, assegurando a manutenção dos serviços por doze meses após a sua transferência para a EBSEH.

§ 1º As condições previstas no **caput** deste artigo terão eficácia condicionada à desestatização de que trata o art. 1º.

§ 2º A ação preferencial de classe especial de propriedade exclusiva da União, de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput**, terá o poder de veto nas hipóteses de:

I – liquidação;

II - modificação do objeto, das sedes e da denominação social da Eletrobras e suas subsidiárias; e

III - alterações no estatuto social relacionadas às alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III do **caput**.

§ 3º Fica vedado à União, direta ou indiretamente, exercer o direito de voto nas deliberações de que tratam os incisos I a VIII do **caput**, para fins de desestatização de que trata o art. 1º.

§ 4º A desestatização de que trata o art. 1º está condicionada ao ingresso de capital em montante mínimo a ser definido pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

§ 5º Alteração no número total de membros do Conselho de Administração, em relação ao número em 31 de dezembro de 2017, resultará na alteração do número de membros adicionais assegurados à União pela ação de classe especial, preservando, no mínimo, a participação prevista na alínea “d” do inciso III do **caput**.

Art. 4º São condições para a nova outorga de concessão de geração hidrelétrica de que trata o art. 2º:

I – pagamento, pela companhia, de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração hidrelétrica correspondente a até sessenta por cento do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

II - alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos da Lei nº 9.074, de 1995, inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida; e

III - o pagamento pela companhia de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de

abril de 2002, correspondente a quarenta por cento da estimativa de valor adicionado à concessão pelos novos contratos.

§ 1º O direito às novas outorgas de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º não confere direito à extensão de prazo de qualquer tipo de contrato de compra e venda de energia elétrica.

§ 2º A estimativa de valor adicionado à concessão pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica e o valor da bonificação pela outorga de que trata o inciso I do **caput** serão definidos pelo CNPE.

§ 3º Na estimativa do valor adicionado à concessão, deverão ser considerados:

I - os riscos e custos da operação em regime de produção independente;

II - as despesas para revitalização do Rio São Francisco, de que trata o inciso V do **caput** do art. 3º;

III – os aportes realizados no Cepel, de que trata o inciso VIII do **caput** do art. 3º;

IV - o fornecimento de energia elétrica para a operação do PISF, de que trata o inciso VII do **caput** do art. 3º;

V - a desconstrução da energia elétrica contratada na forma do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, para atender ao disposto no inciso II do **caput**, de forma gradual e uniforme, no prazo mínimo de três e máximo de cinco anos; e

VI – o cumprimento das obrigações de que trata o inciso XX do **caput** do art. 3º.

§ 4º Na definição do valor a ser pago pela empresa, nos termos do inciso I do **caput**, poderão ser considerados, mediante manifestação do CNPE:

I - os ajustes mencionados no art. 6º, **caput**, inciso II, alínea "b" da Lei nº 9.491, de 1997, desde que sejam relativos a obrigações reconhecidas pela União junto à Eletrobras; e

II – os valores devidos a título de reembolso pelas despesas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de abril de 2016, pelas concessionárias titulares das concessões de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que tenham sido comprovadas, porém não

reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética de que trata o § 12 do art. 3º da referida Lei, limitado ao montante estipulado no § 1º-B do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 5º À estimativa de valor adicionado à concessão pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o § 2º poderá ser adicionado prêmio para capturar eventual valor excedente decorrente dos novos contratos de que tratam os arts. 3º e 4º, conforme definido em regulamento, sendo a metodologia a ser utilizada publicada previamente à realização da Assembleia de que trata o art. 3º.

§ 6º O novo contrato de concessão de geração das usinas alcançadas pelo inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, e pelo § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 2015:

I – respeitará integralmente os contratos de compra e venda de energia de que trata este parágrafo; e

II - preverá o fim das obrigações estabelecidas pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, e pelo art. 10 da Lei nº 13.182, de 2015.

§ 7º A Chesf e Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, poderão fazer uso livremente dos recursos reservados no Fundo de Energia do Nordeste - FEN e no Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste - FESC.

§ 8º Não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo a exigência do art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 5º O valor a ser aportado para a finalidade de que trata o inciso V do **caput** do art. 3º constituirá obrigação das concessionárias de geração elétrica localizadas na bacia no Rio São Francisco, pelo prazo das novas outorgas de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) anuais, em duodécimos, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º A forma de aplicação e os projetos que receberão os recursos para a finalidade de que trata o inciso V do **caput** do art. 3º serão definidos por Comitê Gestor, instituído conforme regulamento do Poder Executivo, consideradas as necessidades de recursos para a revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, e

na sustentabilidade do rio São Francisco e das populações ribeirinhas, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

§ 2º O Comitê Gestor de que trata o § 1º será composto por dois membros designados pelo Presidente da República, três oficiais superiores na ativa, sendo um do Exército, um da Marinha e um da Aeronáutica, dois designados pela Eletrobras, um pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e um designado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

§ 3º O Presidente do Comitê Gestor será eleito por seus membros, dentre um dos três militares.

§ 4º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade dos recursos previstos neste artigo em conta específica do Banco do Nordeste do Brasil, instituído pela Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952.

§ 5º O Banco do Nordeste do Brasil, a quem caberá a administração e execução financeira dos recursos e a operacionalização dos recursos, remunerará as disponibilidades da Fundação, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

§ 6º As obrigações e responsabilidades do Banco do Nordeste do Brasil, bem como sua remuneração, serão definidas em contrato a ser aprovado pelo Comitê Gestor de que trata o § 1º.

§ 7º A conta a que se refere o § 4º não poderá integrar o patrimônio da Eletrobras ou da Fundação de que trata o inciso V do art. 3º para nenhum fim.

§ 8º As obrigações de aporte de recursos e de efetiva implementação dos projetos definidos pelo comitê gestor constará do contrato de concessão de geração de energia elétrica relativos aos empreendimentos localizados na bacia no Rio São Francisco e estará sujeita à fiscalização pela Aneel, na forma do inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, conforme regulação.

§ 9º O Comitê Gestor poderá aprovar anualmente projetos até o limite de setenta por cento dos aportes e rendimentos anuais, visando acúmulo de valor para garantir a perpetuidade dos programas de revitalização.

§ 10º Em caso de insuficiência de desempenho do Banco do Nordeste do Brasil, poderá o Comitê Gestor definir outra instituição financeira, controlada, direta ou indiretamente pela União, para exercer as funções previstas nos §4º e §5º.

Art. 6º A fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de que trata o inciso V do art. 3º será denominada Fundação de Revitalização do Rio São Francisco – Fundação Revita, e terá sede e foro no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia.

§ 1º A Fundação deverá ser constituída no prazo de cento e vinte dias contados a partir da celebração dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º.

§ 2º A Fundação poderá firmar convênios e parcerias com entidades do Poder Público e organizações da sociedade civil para a realização das atividades sob sua responsabilidade.

§ 3º As atividades da Fundação ficam vinculadas aos compromissos de transparência e efetividade definidas pela legislação de Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998).

§ 4º A taxa de administração da Fundação Revita, definida anualmente pelo Comitê Gestor, fica limitada a cinco por cento do aporte anual de que trata o **caput** do art. 6º, incluindo as verbas indenizatórias dos membros do Comitê Gestor.

Art. 7º Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente nos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º, compete à Fundação Revita:

- I – gerir e executar projetos de revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco;
- II – movimentar recursos da conta específica de que trata o § 4º do art. 6º, bem como, prestar contas sobre a aplicação desses recursos
- III – promover o aproveitamento racional dos recursos hídricos da bacia do rio São Francisco;
- IV - praticar todos os atos necessários à gestão dos projetos de revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco;
- V - prestar apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Integração Nacional;
- V - requisitar, guardar e administrar os dados e as informações relacionadas à Bacia do Rio São Francisco;
- VI - fornecer à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e à Agência Nacional de Águas - ANA as informações necessárias às suas funções regulatórias;

VII – Promover campanhas de conscientização sobre o uso e manejo racional dos recursos hídricos, bem como ações de integração com as comunidades ribeirinhas;

VIII – manutenção dos programas sociais desenvolvidos atualmente pela Chesf; e

IX – promover o desenvolvimento de atividades de turismo e lazer sustentáveis na bacia do rio São Francisco.

Parágrafo único. Para cumprimento da competência prevista no inciso VIII, as despesas ficam limitadas a dez por cento do aporte anual de que trata o **caput** do art. 6º.

Art. 8º São órgãos de direção da Fundação Revita, nos termos do Estatuto Social:

I – Conselho de Curadores;

II – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal.

§ 1º. O estatuto da Fundação Revita definirá a composição, funcionamento, objetivos e atribuições dos órgãos internos da entidade.

§ 2º. O Comitê Gestor indicará até cinquenta por cento dos membros do Conselho de Curadores.

Art. 9º. A CHESF deverá fornecer energia elétrica necessária à operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF.

§ 1º A CHESF deverá celebrar contrato de fornecimento de energia com o operador do PISF, no montante de duzentos e vinte megawatts médios durante todo o prazo da nova concessão.

§ 2º Na hipótese de a energia consumida ser inferior à energia contratada, o excedente de energia valorado ao Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, será depositado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na conta específica de que trata o § 4º do art. 5º.

§ 3º O valor excedente de que trata o § 2º será dividido entre a finalidade prevista no inciso V do caput do art. 3º e despesas decorrentes de ampliação e operação do PISF, conforme definido pelo Comitê Gestor de que trata o §1º do art.5º.

Art. 10. Na hipótese de aceitação, pela Eletrobras, das condições para desestatização estabelecidas por esta Lei e pelo CPPI, é vedado à União

subscrever novas ações decorrentes do aumento de capital de que trata o § 1º do art. 1º, direta ou indiretamente, por meio de empresa por ela controlada.

Parágrafo único. O CPPI definirá o prazo para que a Eletrobras adote as ações relacionadas, respectivamente, à aceitação das condições para a desestatização.

Art. 11. Para fins do disposto na alínea “b” do inciso VI do **caput** do art. 3º, a Eletrobras reembolsará à RGR, mesmo em caso de eventual inadimplemento contratual por parte do agente devedor junto à companhia, no prazo de cinco dias, contado da data prevista em cada contrato, referentes à:

I – amortização;

II - taxa de juros contratual; e

III - taxa de reserva de crédito.

§ 1º Na hipótese de não efetuar o reembolso das parcelas no prazo estipulado no **caput**, a Eletrobras restituirá a RGR com juros e a multa previstos nos contratos.

§ 2º Durante a vigência dos contratos de financiamento de que trata o **caput**, a Eletrobras fará jus à taxa de administração contratual.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica a União autorizada a criar sociedade de economia mista, se necessário, para a reestruturação societária de que trata o inciso IV do **caput** art. 3º.

§ 1º A empresa de que trata o **caput**:

I - terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e poderá estabelecer escritórios regionais em face da necessidade de expansão dos seus negócios;

II - sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

III - será constituída para atender a relevante interesse coletivo, na forma do art. 173 da Constituição Federal.

§ 2º A criação da empresa tem por finalidade:

I - manter sob controle da União a construção e operação de usinas nucleares, a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica delas decorrente, nos termos do inciso V do art. 177 da Constituição Federal; e

II - manter a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou entidade da administração pública federal, para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidroelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos Dois Países, desde e Inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do Rio Iguaçu, celebrado em 26 de abril de 1973.

§ 3º Compete à empresa de que trata o **caput**, exclusivamente, participar do capital social:

I - da Eletronuclear; e

II - da Itaipu Binacional.

Art. 13. Ficam mantidos o objeto e as finalidades do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel, que passa a denominar-se Centro Nacional de Pesquisa de Energia Elétrica – Cepel, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, colaborador institucional do Setor Elétrico Nacional no desenvolvimento de pesquisas, inovação, qualificação e capacitação nas áreas de otimização, planejamento e operação, eficiência e segurança energética, energia renovável, desenvolvimento tecnológico, ensaios e serviços tecnológicos, ficando o Poder Executivo autorizado a qualificar o Cepel como organização social e celebrar contrato de gestão.

§ 1º Os titulares de concessão, permissão, e autorização de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica poderão integrar o quadro associativo do Cepel.

§ 2º A Eletrobras deverá realizar aportes anuais de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) no Cepel no prazo da nova concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º, sendo o valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A Eletrobras fica dispensada de destinar o percentual de que trata o inciso IV do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 14. A estrutura organizacional do Centro Nacional de Pesquisa de Energia Elétrica – Cepel contará com os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal; e

IV – Diretoria.

§1º A Diretoria será composta por profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, sendo o diretor-geral indicado pelo Ministério de Minas e Energia, um diretor indicado pela Eletrobras e até dois diretores eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Estatuto.

§2º O Conselho de Administração e a Assembleia Geral terão a participação dos membros associados, representantes do Ministério de Minas e Energia, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Operador Nacional do Sistema Elétrico, na forma do Estatuto.

§3º A Eletrobras terá direito a seleção de uma carteira de projetos de pesquisa e desenvolvimento compatível com até cinquenta por cento do valor do aporte de recursos previsto no inciso VII do Art. 3º, nos primeiros cinco anos da nova concessão de geração de que trata o art. 2º.

§4º A participação, em votos, na Assembleia Geral, dentre os membros associados, deverá ser proporcional à receita operacional líquida de cada membro.

Art. 15. Ficam mantidas as garantias concedidas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo federal definirá, em até seis meses após a celebração dos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º, o novo responsável pela gestão do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos.

Art. 17. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

.....

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes:

I - das quotas anuais pagas pelos agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição;

II - dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público;

III - das multas aplicadas pela Aneel a concessionárias, permissionárias e autorizadas;

IV - dos créditos da União de que tratam os arts. 17 e 18 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

V - das quotas anuais pagas por concessionárias de geração de energia elétrica cuja obrigação esteja prevista nos respectivos contratos de concessão.

.....”

(NR)

Art. 18. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

II - 37% (trinta e sete por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

.....

IV- 3% (três por cento) para os projetos de pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico a serem executados pelo Centro Nacional de Pesquisa de Energia Elétrica – Cepel, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

..... ”
 (NR)

“Art.

5º-A.

.....
 § 6º Os recursos previstos na alínea “b” do inciso I do art. 5º deverão ser depositados pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica na conta corrente Procel, administrada pelo Poder Executivo e fiscalizada pela Aneel, conforme regulamento. ” (NR)

Art. 19. A Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.

4º

.....
 § 4º-A. A RGR poderá, a critério do poder concedente, destinar recursos para pagar o componente tarifário correspondente aos ativos previstos no art. 15, § 2º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 4º-B. A destinação de recursos nos termos do § 4º-A será condicionada:

I - à desistência de ações judiciais questionando os valores do respectivo componente tarifário, com renúncia ao direito em que se funda a ação; e

II - celebração de termo aditivo aos contratos de concessão de transmissão de energia.

§ 4º-C. A desistência e a renúncia de que tratam o inciso I do caput eximem as partes da ação do pagamento dos honorários advocatícios.

§ 4º-D. O termo aditivo ao contrato de concessão de transmissão de que trata o inciso II do § 4º-B deverá prever a incorporação à tarifa dos ativos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados,

não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente, existentes em 31 de maio de 2000, registrados pela concessionária e reconhecidos pela Aneel.

§ 4º-E. A incorporação de que trata o § 4º-D deverá contemplar, inclusive, o custo de capital não incorporado às tarifas entre a data das prorrogações das concessões na forma da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o reconhecimento na tarifa dos ativos de que trata o § 4º-D.

§ 4º-F. O custo de capital de que trata o § 4º-E deverá:

I - ser atualizado e remunerado, até a sua incorporação à tarifa, pelo Custo Ponderado Médio do Capital definido pela Aneel nas metodologias de Revisão Tarifária Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes; e

II - ser incorporado à tarifa pelo prazo de oito anos.

.....”
(NR)

Art. 20. A Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica a União autorizada a designar órgão ou entidade da administração pública federal para a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade de Itaipu em substituição à Eletrobras.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da administração pública federal de que trata o **caput** será o Agente Comercializador de Energia de Itaipu, ficando encarregado de realizar a comercialização da totalidade dos mencionados serviços de eletricidade, nos termos da regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. “
(NR)

Art. 21. Ficam revogados:

I - o art. 7º da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961; e

II - o § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Relator

2018-462